

Resolução PGMec 2/2018

Estabelece normas sobre concessão e manutenção de bolsas de estudo gerenciadas pelo PGMec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PGMec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, periodicamente, a Coordenação do PGMec publicará edital definindo o processo seletivo para conceder bolsas de estudo gerenciadas pelo programa.

§ 1º Poderão participar discentes regulares do PGMec e candidatos inscritos e aprovados para ingressar como discentes regulares no PG-Mec.

§ 2º O edital deverá informar, no mínimo, os seguintes pontos: período; forma e documentos necessários para inscrição; número de bolsas de estudo já disponíveis; número de bolsas de estudo previstas para serem concedidas futuramente; e data prevista para divulgação do resultado.

Art. 2º Os candidatos serão classificados por uma comissão nomeada por portaria específica da Coordenação do programa, com prazo de validade determinado, em função dos critérios abaixo:

1) **Mestrado:**

a) Histórico do curso de graduação: Peso 30%. Para obtenção da pontuação, deve ser considerada a nota em escala de 0 a 10 pontos.

b) Publicações: Peso 40%. A pontuação desse item se constituirá na soma dos pontos adquiridos em trabalhos científicos e tecnológicos, dos últimos 5 (cinco) anos, considerando uma divisão pelo número de autores reduzido da unidade e obedecendo à seguinte pontuação:

2 pontos por patente depositada;

4 pontos por patente concedida;

1 ponto por artigo de iniciação científica;

2 pontos por artigo completo publicado em congresso Nacional A ou Internacional A ou B da área Engenharias III do QUALIS da CAPES. Na ausência dessa classificação, a comissão responsável pode deliberar sobre a atribuição pertinente;

4 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES B3, B4, B5 ou C;

7 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES B1 ou B2;

10 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES A1 ou A2.

c) Créditos em disciplinas de mestrado/doutorado em áreas de engenharia ou áreas afins (máximo de 9 créditos): Peso 30%. Para obtenção da pontuação, deve ser considerada a seguinte ponderação por crédito: Conceito A - 4 pontos e Conceito B - 3 pontos.

2) **Doutorado:**

a) Histórico do curso de mestrado: Peso 30%. Para obtenção da pontuação, deve ser considerada a seguinte ponderação por crédito: Conceito A - 4 pontos e Conceito B - 3 pontos. Caso o candidato tenha mais do que 18 (dezoito) créditos nesse item, serão considerados apenas os 18 créditos com maiores conceitos, sendo os créditos excedentes considerados no item c).

b) Publicações: Peso 50%. A pontuação desse item se constituirá na soma dos pontos adquiridos em trabalhos científicos e tecnológicos, dos últimos 5 (cinco) anos, considerando uma divisão pelo número de autores reduzido da unidade e obedecendo à seguinte pontuação:

2 pontos por patente depositada;

4 pontos por patente concedida;

- 2 pontos por artigo completo publicado em congresso Nacional A ou Internacional A ou B da área Engenharias III do QUALIS/CAPES. Na ausência dessa classificação, a comissão responsável pode deliberar sobre a atribuição pertinente;
- 4 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES B3, B4, B5 ou C;
- 7 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES B1 ou B2;
- 10 pontos por artigo completo publicado em revista científica da área Engenharias III com QUALIS/CAPES A1 ou A2.

c) Créditos em disciplinas de mestrado/doutorado em áreas engenharia ou áreas afins: Peso 20%. Para obtenção da pontuação, deve ser considerada a seguinte ponderação por crédito: Conceito A - 4 pontos e Conceito B - 3 pontos. A pontuação dos créditos referentes a este item “c” deve desconsiderar aqueles créditos já considerados no item “a”.

§ 1º A comissão que realizará a classificação dos candidatos será constituída por, pelo menos, um professor de cada área de concentração do PGMec e um representante discente que não seja parte interessada na questão.

§ 2º Só deverão ser considerados artigos e créditos devidamente comprovados, com documentos entregues dentro do prazo de inscrição.

§ 3º Para artigos considerados idênticos ou quase idênticos, segundo critérios da comissão, será considerado apenas um artigo por nível (iniciação científica, congresso ou periódico).

Art. 3º Para cada núcleo de representação, de cada curso de mestrado e doutorado, deverá ser montada uma tabela de classificação de acordo com o seguinte procedimento:

- 1) Relacionar todos os candidatos com seus respectivos pontos referentes aos critérios do art. 2º.
- 2) Em todos os itens “a”, “b” e “c” do art. 2º, a nota de cada candidato deverá ser normalizada em relação à nota máxima no item. Cabe ao candidato com nota máxima o valor 10.
- 3) Para os **candidatos a mestrado** (item 1 do art. 2º), a nota para a classificação será igual à pontuação normalizada do item “a” do art. 2º multiplicada por 3, mais a pontuação normalizada do item “b” do art. 2º multiplicada por 4, mais a pontuação normalizada do item “c” do art. 2º multiplicada por 3.
- 4) Para os **candidatos a doutorado** (item 2 do art. 2º), a nota para a classificação será igual à pontuação normalizada do item “a” do art. 2º multiplicada por 3, mais a pontuação normalizada do item “b” do art. 2º multiplicada por 5, mais a pontuação normalizada do item “c” do art. 2º multiplicada por 2.
- 5) Montar a tabela de classificação, dispondo os candidatos em ordem decrescente de pontuação. Havendo empate, tanto para mestrado quanto doutorado, usar a seguinte sequência de desempate, de acordo com o art. 2º: (1º) pontos do item “b”; (2º) pontos do item “a”; e (3º) a comissão de classificação deve decidir e justificar.

§ 1º O resultado do processo seletivo, homologado pelo Colegiado do PGMec, será divulgado na forma de uma tabela de classificação para cada núcleo de representação, de cada curso, com os candidatos inscritos nela.

§ 2º O resultado terá validade até a divulgação do resultado de novo processo seletivo para bolsas de estudo.

§ 3º Cada bolsa de estudo que venha a ser disponibilizada deverá ser concedida seguindo a tabela de classificação de cada núcleo de representação de cada curso, observando-se a distribuição equilibrada entre os núcleos.

§ 4º Se não existir candidato em algum núcleo de representação, a bolsa deste núcleo deverá ser passada ao núcleo que tiver menos discentes com bolsas no mesmo curso.

Art. 4º As condições mínimas que cada discente deve atender para manter sua bolsa de estudo são:

- a) Não ter qualquer tipo de atividade remunerada, fixa ou eventual, exceto os casos previstos nos regulamentos específicos dos órgãos de fomento.
- b) Não ter qualquer outro tipo de bolsa de estudo.
- c) Dedicar-se em tempo integral ao curso, exceto os casos previstos nos regulamentos específicos dos órgãos de fomento.
- d) Cursar no mínimo três disciplinas por período letivo, exceto quando: já tenha completado o número mínimo de créditos do curso; o número de disciplinas para completar os créditos seja inferior a três; ou a bolsa tenha sido concedida após a matrícula no período letivo atual.
- e) Atender a outras exigências do órgão que concede a bolsa, devendo pelo menos cursar uma (mestrado) ou duas vezes (doutorado) a disciplina Prática de Docência I e/ou Prática de Docência II.

Art. 5º O discente participante de programa de dupla diplomação que possua bolsa de estudo gerenciada pelo programa terá sua bolsa cancelada no mês de seu afastamento do país.

§ 1º A cota da bolsa correspondente será implementada, em caráter temporário, a outro discente classificado na distribuição de bolsa vigente.

§ 2º A bolsa será restituída ao discente de dupla diplomação no mês de seu retorno ao país.

Art. 6º A bolsa de estudo de qualquer discente será cancelada no caso de se verificar qualquer uma das seguintes condições:

- a) Não atender a qualquer item do Art. 4º.
- b) Ultrapassar 24 (mestrado) ou 48 (doutorado) meses de curso como discente regular.
- c) Obter conceito D (reprovado), de acordo com o disposto nos arts. 33º e 34º da resolução 32/17-CEPE, em qualquer disciplina iniciada no período letivo trimestral em que foi concedida a bolsa, ou nos períodos letivos seguintes.

§ Único O cancelamento da bolsa poderá ser adiado no caso de não existir nenhum outro discente do respectivo curso classificado para bolsa, sendo esta imediatamente computada na próxima seleção de bolsas de estudo.

Art. 7º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PGMec 1/2017 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PGMec.
- b) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGMec.
- c) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2018.

Profa Dra. Maria José Jerônimo de Santana Ponte
Coordenadora do PGMec